

Fl.	003
Proc. Nº	148/20
	9



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 651

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 2885/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 55.959,96 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando o Termo do Convênio nº 346/PGE/2020, firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Jarú, sendo objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO, sendo apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a **aquisição de equipamentos e material permanente para equipar Laboratório de Informática para CRAS II**, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Jarú.

A aquisição de equipamentos de informática, destinado ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS II, contribuirá para o aperfeiçoamento ao processo de informatização, reestruturação pedagógicas e atendimento aos demandatários dos serviços socioassistenciais do município.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Fl. 0031V
06/05/2020
Proc. Nº 148/20
9

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

i – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 04 de maio de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

06/05/2020

Fl. 004

Proc. Nº 148/20

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

PROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 06/05/2020 às 08:56, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc.jaru.ro, informando o ID 96592 e o código verificador 2A922CC8.

Referência: Processo nº 1-3268/2020.

Docto ID: 96592 v1

PL
1-2
Froch



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2885/GP/2020

Fl.	005
Proc. Nº	14820
	9



Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação de Dotação Orçamentária na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 55.959,96 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	R\$ 55.959,96
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.1000 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	
F.R.: 02 14	
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício corrente	
02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.1000 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.959,96
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	
F.R.: 01 00	
1 Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos por excesso de arrecadação fonte 02.14.37 - Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados á educação/saúde) e contrapartida do município por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 5.959,96 (cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) - Convênio nº 346/PGE/2019.

Fl. 0051V
06/05/2020
Proc. N.º 148120

Excesso de arrecadação:

R\$ 50.000,00

Anulação:

02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 53

08.122.0006.2031 – Contrapartida de Convênios Diversos

R\$ -5.959,96

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

F.R.: 01 00

1 - Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Artigo 3º – Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Artigo 1º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 04 de maio de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 06/05/2020 às 08:56, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



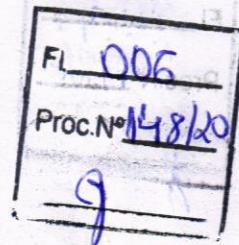
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **96585** e o código verificador **16E50BA0**.

Referência: Processo nº 1-3268/2020.

Docto ID: 96585 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
02.14.37	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Fonte: Balancete da Receita/Convênio nº 346/PGE/2019.

Anulação de Dotação

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2031	4.4.90.52	01.00	R\$ 5.959,96	-
0006.1000	4.4.90.52	01.00	-	R\$ 5.959,96

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 06/05/2020 às 08:56, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc.jaru\(ro.gov.br\)](http://eProc.jaru.ro.gov.br) informando o ID

FL 007
06/05/2020
Proc. N° 148/20
9



96589 e o código verificador 5D09F440.

Referência: Processo nº 1-3268/2020.

Docto ID: 96589 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Fl.	007
Proc. Nº	148/20
	9

SEMDES

Comunicação Interna nº 471/2020

Jaru/RO, 28 de abril de 2020.

Da: SEMDES

Para: SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Assunto: **Solicitação de abertura de crédito Adicional**

Prezada Senhora;

Solicita-se autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 55.959,96 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), sendo por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação de Dotação no valor de R\$ 5.959,96 (cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Considerando o Convênio Nº 346/PGE - 2019 entre o Governo do estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS e a Prefeitura de Jaru, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, que tem como objetivo a aquisição de equipamentos e material permanente para equipar uma sala de informática para atender os mandatários do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, em conformidade com o Processo Nº 1564/2019.

Considerando que a sala de informática, tem como objetivo implementar a política de Assistência Social do Município de Jaru, voltado ao atendimento a crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de Risco Social, proporcionando a eles a oportunidade de utilizar Recursos Tecnológicos em especial a internet, contribuir positivamente e educativamente para uma inclusão digital além de possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural.

Considerando que o valor total do Convênio é de R\$ 55.959,96 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o repasse do Governo do Estado e o valor de R\$ 5.959,96 (cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos) a contrapartida por parte da Prefeitura Municipal de Jaru, e tais valores já se encontram disponíveis na conta corrente do Município, conforme extrato bancário constante no (ID 92296).

Considerando que no Termo de Convênio Nº 346/PGE - 2019, foi redigido equivocadamente o texto com dizeres referente ao Apoio Financeiro do Estado para custear as despesas com a contratação de serviços de Aquisição de Veículo Popular, informamos que ha uma publicação de errata do dia 18 (dezoito) de fevereiro de 2020 como consta nos ID (ID 94193)(ID 94102)

Fl. 007/V
 06/05/2020
 Proc. Nº 14860
 9

Diante do Exposto, solicitamos Abertura de Crédito Adicional Especial para Aquisição de Equipamentos para a sala de informática conforme o **Termo de Convênio N° 346/PGE - 2019 - (ID 93603)**.

Anulação:

02.02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
 08.122.0006.2031.0000 – Contrapartida de Convênios Diversos
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
 Ficha: 053

Valor R\$ 5.959,96 (cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)

Crédito:

02.02.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
 08.244.0006 – Aquisição de equipamentos para sala do Laboratório de Informática
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
 Valor R\$ 5.959,96 (cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Excesso:

02.03.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
 08.244.0006 – Aquisição de equipamentos para sala do Laboratório de Informática
 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
 Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

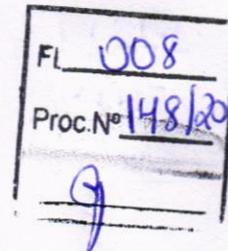
ANEXO I – QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2031	4.4.90.52	02.00	R\$ 5.959,96	-
0006...	4.4.90.52	02.14	-	R\$ 5.959,96

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
02.14	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Atenciosamente;



EDILEUZA SOUZA SENA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Elaborado por: Marcilene Ferreira da Silva Viana

Assessor(a) de Gabinete - Semdes

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE FERREIRA DA SILVA VIANA, ASSESSOR (A) DE GABINETE - SEMDES**, em 29/04/2020 às 14:45, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILEUZA SOUZA SENA, Secretário (a) Municipal de Assistência Social**, em 29/04/2020 às 15:03, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 11.990 de 01/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 93282 e o código verificador 4EE324C7.

Docto ID: 93282 v1

12/11
5000
1



Fl. 009
Proc. Nº 148/20
G331281016266615009
28/04/2020 10:21:09

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 56718-3 CRAS II EQ INFORMATICA
Período do extrato 02 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/12/2019		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
10/02/2020		1401	99015 870	Transferência recebida	551.401.000.010.016	5.959,96 C	5.959,96 C
			10/02 1401 10016-1	PMJ RECURSOS P			
29/02/2020		0000	00000 999	S A L D O			5.959,96 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G331281016266615011
28/04/2020 10:21:25

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 56718-3 CRAS II EQ INFORMATICA
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Historico	Documento	Valor B\$	Saldo
05/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
17/04/2020		0000	14138	632 Ordem Banc?ria	202.004.140.016.001	50.000,00 C	
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
17/04/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	50.000,00 D	0,00 C
28/04/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom. 55.972,93 C
Saldo 55.972,93 C
Juros 0,00
Data de Debito de Juros 30/04/2020
IOF 0,00
Data de Debito de IOF 04/05/2020

Saldo de fundos de investimento
S.Público Automático 55.972,93

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Fl. 010
Proc. Nº 148/20
9

ERRATA

Processo nº: 0026.249812/2019-81

Interessada: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Assunto: Retificação ao Termo de Convênio nº 346/PGE-2019

Considerando o Despacho SEAS-GPC 10008706, o PROCURADOR DO ESTADO torna público para conhecimento dos interessados que retifica o Termo de Convênio nº 346/PGE-2019 9489116 referente aos seguintes termos.

Onde se lê no Convênio 9489116:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO, acostado ao ID 9126619, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a contratação de serviços para aquisição de veículo popular, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho 9126619 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Jarú, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

Leia-se:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETÁRIA DE ESTADO, acostado ao ID 9126619, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a **aquisição de equipamentos e material permanente para equipar Laboratório de Informática para CRAS II**, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho 9126619 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Jarú, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

0101V
Fl. 28/04/2020
Proc. Nº 148660
9.

SEI/ABC - 10129636 - Errata

Registre-se e publique-se.

Thiago Alencar Alves Pereira

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a)**, em 17/02/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **10129636** e o código CRC **229ED866**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0026.249812/2019-81

SEI nº 10129636

08/01/2020

SEI/ABC - 9489116 - Termo

Fl. 011
Proc. Nº 148/20
9



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 346/PGE-2019

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Jamari, 1º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Srª. LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF/MF nº 623.728.662-49, conforme representação;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE JARU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.279.238/0001-59, situada a Rua PC Raimundo Cantanhede, 1080, Bairro Setor 2, no Município de Jaru, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, inscrito no CPF/MF nº 930.305.142-72, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0026.249812/2019-81 que deu origem à realização do presente Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Lei Estadual nº 3.307, de 19 de dezembro 2013, seguindo a orientação contida no Parecer da Procuradoria, anexo ao ID 9314708, a Parecer nº 48 9127235, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0026.249812/2019-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO, acostado ao ID 9126619, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a contratação de serviços para aquisição de veículo popular, conforme especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho 9126619 e demais instrumentos dos autos, visando atender aos interesses da Prefeitura Municipal de Jaru, conforme justificativa apresentada no Plano de Trabalho.

Fl. 0111V
Proc. Nº 148/20


A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2. O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
6. Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta pessoa jurídica tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R\$ 55.959,96 (cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através de Emenda Parlamentar.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de pelo menos R\$ 5.959,96 (cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme documentos anexos aos autos administrativos, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 08244129020730000 – Elemento de Despesa: 444042 – Fonte de Recursos: 0100001002 9165335.

Fl.	012
Proc Nº	148620
	9

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 12 meses, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

Fi. 0121V
Proc N° 148/20
9
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo, por 5 (cinco) anos, contados da aquisição efetiva do bem, examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores, por 5 (cinco) anos;
3. Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

Fl.	013
Proc.Nº	14860
	9

8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio.
10. **Restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§ 1º. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

§ 2º. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4. Relatório de execução físico/financeiro;
5. Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em

Fl. 0131V
Proc. Nº 148620
9

7. Extrato bancário integral da conta-corrente;
8. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. Conciliação bancária;
13. Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. Toda a documentação referente às compras e serviços;
15. Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. Cópia do cronograma físico - financeiro;
17. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A **contrapartida** do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

Fl.	014
Proc. Nº	148/20
	g

1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE (MUNICÍPIO), devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio, bem como com o não cumprimento dos apontamentos feitos no Parecer 156 9314708 e no Checklist PGE-SEAS 9313163.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, a qual, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011, compete vistar o ajuste.

* Visto: é a declaração de legitimidade formal de certo ato praticado pela própria Administração para dar-lhe executibilidade.

Fl. 0141V

Proc. Nº 148620



30/12/2019, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior**, Usuário Externo, em 30/12/2019, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS**, Secretário(a), em 30/12/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9489116** e o código CRC **65BFF0BA**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0026.249812/2019-81

SEI nº 9489116



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

Fl. 015
Proc. N° 148/20
9

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Jaru				C.G.C. DA ENTIDADE 01.275.155/0001-50	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080, Bairro: Setor 02.					
CIDADE Jaru	UF RO	CEP 76.890-000	DDD/TELEX/FAX (69) 3521-6445	ESFERA ADM: Municipal	
CONTA CORRENTE:	BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO Jaru		
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR				CPF. Do Dirigente 930.305.762-72	
C.Orgão Expedidor/data 790.242 SSP/RO		CARGO Prefeito	FUNÇÃO Administrador	MATRICULA:	
E-mail: convenios@jaru.ro.gov.br / gabinete@jaru.ro.gov.br					

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.		DDD TELEFONE/FAX.

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA PARA CRAS II	ALR	240 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO		
<p>O presente projeto visa Aquisição de equipamentos e material permanente para equipar Laboratório de Informática para CRAS II, localizada na Rodovia BR 364, km 422, bairro: setor 08 objetivando o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV, no município de Jaru/RO.</p>		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
<p>A Prefeitura de Jaru, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, em cumprimento à execução da Política de Assistência Social, propõe a execução do projeto "Aquisição de equipamentos e material permanente (computadores) para equipar laboratório de informática para CRAS II", tendo como principal clientela o atendimento ao público do PAIF - Programa de Atenção Integral a famílias, no município.</p> <p>A articulação dos serviços sócio assistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses Serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas. O número considerável de famílias e, consequentemente, de crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Concebida na sua forma multidimensional, a vulnerabilidade indica que as famílias e as pessoas que as integram encontram-se socialmente fragilizadas, considerando sua exposição a fatores que geram privação de capacidades e potencialidades e prejudicam o acesso a bens e serviços, ao conhecimento, à renda e ao trabalho. A vulnerabilidade implica, ainda, em exposição a riscos pessoais e sociais, como, por exemplo, à violência relacionada ao envolvimento com substâncias psicoativas, à exploração sexual, ao trabalho infanto-juvenil, aliciamento, abandono, bem como a fragilidade de vínculos familiares; o não acesso a lazer, cultura, trabalho, saúde, educação, habitação, infraestrutura urbana.</p> <p>Com uma demanda cada vez mais crescente, o executivo municipal através da SEMDES tem buscado priorizar sempre o bom atendimento a todo Jaruense. Assim necessitamos adquirir computadores (equipamentos/material permanente) de forma para equipar convenientemente o CRAS II, e propiciar condições de alcançar maior qualidade e eficiência na prestação do serviço as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Com isso contribuir para a formação cidadã, para a diminuição do número de crianças e adolescentes expostos a situações de risco, proporcionando um ambiente que permita o desenvolvimento do potencial integrador, visando à valorização da vida e fortalecimento do indivíduo na elaboração de um projeto de vida.</p>		

Fl. 015 IV
Proc. Nº 148/20
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos referenciado ao CRAS II atende uma média de 135 crianças e Adolescentes e 70 idosos. Que atenderá crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 07 a 17 anos cuja inclusão no serviço prevenirá ou interromperá a situação. Adultos entre 18 a 58 anos e também pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e sociais.

Os computadores adquiridos serão instalados na sala do SCFV referenciado ao CRAS II, localizada na Rodovia BR 364, km 422, bairro: setor 08 na sede do Município de Jarú. Os usuários do SCFV são divididos em grupos e perfis de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vidas. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e das crianças e adolescentes. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto às crianças e adolescentes o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

O projeto proposto justifica-se não só pelo cumprimento às Leis de assistência social, mas principalmente no fato de que as famílias da real necessidade ao acesso aos "recursos" na área social, saúde, educação entre outras áreas que propicia a consecução de ações voltadas ao social permitindo que sejam oferecidas condições de melhoria da qualidade de vida à população de situações de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e sociais. Aquisição visa assegurar o pleno exercício da cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
PLANO DE TRABALHO 2/3

Fl. 016
Proc. N° 148/20
9

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.0	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA PARA CRAS II				
	1.1	Mesa Microcomputador – Mesa de computador com 90 cm de largura x 55 cm de profundidade x 73 cm de altura (já com os rodízios);	Unid.	17,00	ALR	240dias/ ALR
	1.2	Cadeira giratória – tipo secretária, assento e encosto anatômico revestido em couro sintético na cor preta, produzida em aço carbono, pintura em pó, com regulagem de altura por pistão a gás, pés com 05 rodízios em nylon reforçados, sem braços;	Unid.	17,00	ALR	240dias/ ALR
	1.3	Switch Fast Ethernet de 34 portas gerenciável , inteligente e avançado 24 portas 10/100 RJ-45 com detecção automática – 2 portas SFP 1000MBPS de dupla característica - suporta no máximo 24 portas 10/100 com detecção automática e mais duas portas SFP 1000BASE-X, com módulo opcional incluído - memória e processador - MIPS a 500 32MB de flash - tamanho do buffer de pacotes: 512 KB - RAM de 128MB - latência - latência de 100mb;	Unid.	1,00	ALR	240dias/ ALR
	1.4	Computador Small - FORM FACTOR , COM 4 GB DE MEMÓRIA RAM, HD 500 GB, PROCESSADOR DE 4 NÚCLEOS 3.1 GHZ, MONITOR DE NO MÍNIMO 21 POLEGADAS, TECLADO, MOUSE, GARANTIA MÍNIMO 12 MESES, TODAS AS PEÇAS DO MESMO FABRICANTE, PRONTO PARA USO - 1. Todos os componentes visíveis integrantes do equipamento ofertado (gabinete, mouse, teclado e monitor): devem possuir mesma cor predominante, ser do mesmo fabricante, e atender às mesmas exigências de garantia, de atendimento, e prazo de solução, idênticos aos do equipamento principal CPU; 2. Gabinete: Deverá ser do tipo SFF (Small Form Factor), de mesa, com dimensões aproximadas de 29 cm (11,4") de altura, 9,26 cm (3,7") de largura e 29,2 cm (11,5") de profundidade; 4 Portas USB 3.1 (2 frontais, 2 traseiras); 4 Portas USB 2.0 (2 frontais, 2 traseiras); 1 Display Port 1.2; 1 Porta HDMI 1.4; 1 Entrada de áudio universal (UAJ); 1 Porta de saída de linha; 1 Portas de rede RJ-45 (Ethernet 10/100/1000); 3. Placa mãe: Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado, não sendo aceitas placas mãe de livre comercialização no mercado; deverá possuir suporte para processadores de quatro núcleos ou tecnologia semelhante, deverá suportar a expansão de memória para, no mínimo, 16 GB (dezesseis), padrão DDR4 de 2133 MHz, ou superior; 4. Memória RAM: DDR4, velocidade de 2133 MHz ou superior, com no mínimo 04 (quatro) GB, distribuídos da seguinte forma: (1x4GB) instalada em 1 módulo e mínimo 1 módulo vazio; 5. Disco rígido: de no mínimo 500 GB de armazenamento, 7200 RPM, SATA III ou superior; 6. Processador: de no mínimo 4 núcleos, (Quad Core) 3.1 GHz, com cache mínimo de 6 MB, TDP 65 W com chip gráfico embutido; 7. BIOS: Deverá ser em, pelo menos, um dos idiomas: Português do Brasil ou Inglês, deverá ser implementada em memória "flash", atualizável diretamente pelo microcomputador; 8. Leitores: Leitor e gravador de CD/DVD (DVD+/-RW 8x); 9. Sistema Operacional: Sistema operacional Windows 10 PRO de 64 bits em português (Brasil) com licença em nome da Prefeitura Municipal de Jarú ou em regime de OEM; 10. Fonte de alimentação: de mínimo 180W; 11. Monitor: de no mínimo 21,5" (polegadas) com resolução de 1.920 x 1080 a 60 Hz, dimensões de área predefinida da tela 476,06 mm x 267,79 mm, tecnologia LED, Conectividade HDMI (Versão 1.4) e DisplayPort, acompanhado de 1 Cabo HDMI 1.4 e 1 Cabo DisplayPort, ajuste de altura e ângulo, da mesma marca do computador; 12. Teclado: Teclado multimídia em	Unid.	16,00	ALR	240dias/ ALR

Fl. 016/V
 Proc Nº 148/20
 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
 SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

	Português (Brasil) padrão ABNT2, interface USB; 13. Mouse: Mouse com fio, interface USB, Óptico 1000 ppp, três botões com scroll; 14. Garantia: de no mínimo 12 meses. PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DELL OPTIPLEX 3060 SMALL DESKTOP.				
1.5	Estabilizador de Tensão / Módulo Isolador para computadores, com as seguintes especificações mínimas: que esteja em linha de produção pelo fabricante, com 04 tomadas de saída padrão novo ABNT NBR:14136, led colorido no painel frontal, indica as condições de funcionamento da rede elétrica (normal, alta crítica e baixa crítica), porta fusível externo com unidade reserva ou dispositivo com tecnologia superior, chave liga/desliga embutida, evita o acionamento ou desacionamento acidental, chave seletora de tensão, potência 1 KVA, bivolto automático: entrada 115 / 127 / 220V~ com seleção automática e saída fixa 115V~, True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento, ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica, auto teste ao ser ligado, o estabilizador testa os circuitos internos garantindo assim o seu funcionamento ideal, proteções contra, curto-circuito, surtos de tensão entre fase e neutro, sub/sobretensão de rede elétrica com desligamento e rearme automático, sobreaquecimento com desligamento e rearme automático e sobrecarga com desligamento automático.	Unid.	16,00	ALR	240dias/ ALR
1.6	Cabo rede computador - Características técnicas mínimas: Cabo de 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre, 24 AWG, isolado em polietileno de alta qualidade; Deve possuir capa externa em PVC não propagante à chama, Deve possuir marcação seqüencial métrica; Deve ser do tipo U/UTP (não blindado) CAT.6 para instalações internas; Deve possuir taxa de transferência de dados: 10/100/1000Mbps; Deve ser compatível com conector RJ-45 macho CAT. 6; Deve ser fornecido em caixas de 305 metros; Homologado pela Anatel; Garantia Mínima de 12 meses.	Unid.	1,00	ALR	240dias/ ALR
1.7	Conector RJ-45 Macho 3.33.1 - Características Mínimas 3.33.1.1 Categoria: Cat6. 3.33.1.2 Diâmetro do condutor entre 26 e 22 AWG. 3.33.1.3 Permitir montagem T568A/B. 3.33.1.4 Material termoplástico não propagante a chama (UL 94V-0). 3.33.1.5 Conformidade com Diretiva Européia (RoHS). 3.33.1.6 Suporte a PoE: 802.3af e 802.3at.	Unid.	50,00	ALR	240dias/ ALR
1.8	Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split , com compressor rotativo, modelo Hi Wall, de 24.000 BTU s, 220V, monofásico, 60Hz, ciclo frio, com selo Procel Classe A Inmetro, Controle remoto sem fio, filtros antibactérias de tela lavável, acionamento de emergência da unidade interna. Tubulação da unidade externa do equipamento (condensadora) de Cobre. Gás a ser utilizado: (refrigerante) R410 (ecológico). Diâmetro de linha de líquido de 3/8 pol e linha de sucção de 5/8 pol.	Unid.	1,00	ALR	240dias/ ALR
1.9	Mini Rack de parede padrão 19" , tamanho 12U's x 470 mm; Rack para instalação em parede para acomodação dos equipamentos de comunicação de dados e colocação dos patch-panels e patch-cords necessários para a infra-estrutura de cabeamento estruturado da zona eleitoral, com as seguintes características: Rack de 12U x 19" x 470mm (A x L x P) para montagem em parede; Porta com visor em acrílico ou vidro, com fechadura; Possibilidade de abertura da porta para a direita ou esquerda; 1 (uma) caixa de tomada fixação 19" com 8 tomadas no padrão NBR 14136 (padrão novo); Laterais removíveis em chapa de aço inox; Franca permitida para montagem lado a lado, com aletas de ventilação; Kit ventilação forçada para teto com 2 (dois) ventiladores / exaustoras de teto; 1 (uma) bandeja fixa de 400 mm de profundidade; Cor preta ou bege; Deve acompanhar 1 (um) organizador de cabos horizontal 1U x 19" CAT5e; Kit de fixação porca / gaiola / arruela / parafuso M5 na quantidade de 25 peças por unidade de rack.	Unid.	1,00	ALR	240dias/ ALR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Fl. 017
Proc. Nº 148/20
9

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52	Investimentos/ Transferência à Municípios/Equipamento e Material Permanente.	55.959,96	50.000,00	5.959,96
TOTAL GERAL		55.959,96	50.000,00	5.959,96

6 - METAS:

METAS QUALITATIVAS:

Contribuir para a ocorrência de situações de vulnerabilidade social, Fortalecimento de vínculos sociais e familiares; Oferecer aos beneficiários atendimentos a informática; aperfeiçoarmos um processo de informatização; reestruturações pedagógicas e Atendimento a população.

METAS QUANTITATIVAS:

Aumentar o atendimento para 120 pessoas/mês entre crianças, adolescente, adultos e idosos; Elevar taxa 35% autoestima dos usuários e das famílias atendidas; Garantia de 46% acesso a informática; Redução em 38% da ocorrência de situações de vulnerabilidade social; Prevenção em 48% das ocorrências de riscos sociais; Aumento em 52% acessos a serviços socioassistenciais e setoriais e Ampliação de 42% do acesso aos direitos socioassistenciais.

7 - OBJETIVOS:

Objetivos Gerais:

Garantir a crianças, adolescentes e idosos serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV no CRAS II, objetivando qualificar os mesmo em vista da promoção do desenvolvimento integral dos atendidos e apoio aos seus familiares. Assim promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social no município e Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

ESPECÍFICOS:

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças, adolescentes e idosos no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Proporcionar às crianças, adolescentes, jovens e idosos a oportunidade de utilizar os recursos tecnológicos, em especial a internet, com o ambiente de pesquisa, para desenvolver o gosto pela leitura e as habilidades de escrita e interpretação de textos;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1º REPASSE	2º REPASSE	3º REPASSE	4º REPASSE	5º REPASSE	6º REPASSE
I	50.000,00	-	-	-	-	-

META	7º REPASSE	8º REPASSE	9º REPASSE	10º REPASSE	11º REPASSE	12º REPASSE
I	-	-	-	-	-	-

Proponente (entidade solicitante)

META	1º REPASSE	2º REPASSE	3º REPASSE	4º REPASSE	5º REPASSE	6º REPASSE
II	5.959,96	-	-	-	-	-

META	7º REPASSE	8º REPASSE	9º REPASSE	10º REPASSE	11º REPASSE	12º REPASSE
I	-	-	-	-	-	-

8 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Jaru declara para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Jaru/RO, 21 de Novembro de 2019.
Local e data.


JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

9 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado	
Local e data	Concedente

FI 0171V
Proc Nº 148/20
g